



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Lei nº527/GPMAAN/2020

08 de Outubro de 2020.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO
VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS, PARA A LEGISLATURA
2021-2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Emenda Constitucional nº 019, de 04 de Junho de 1998, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal, o vice-prefeito, e os Secretários Municipais perceberam subsídios mensais nos termos desta lei, nos seguintes valores:

- I-** Prefeito Municipal: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
- II-** Vice-Prefeito Municipal: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais);
- III-** Secretários Municipais: 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º. Os valores estabelecidos no artigo anterior serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for precedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, por meio de lei específica, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal da 1988.

Art. 3º. Ao ensejo de gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais perceberão perceberam subsídios acrescentados de um terço.

Art. 4º. Além dos subsídios mensais, os Secretários Municipais perceberam em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.671.057/0001-34

servidores do Município, uma parcela igual ao respectivo subsídio recebido naquele mês.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Revogada as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de Janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE,
em 08 de Outubro de 2020.

Renan Lopes Souto
Prefeito Municipal